

MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 16



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO do(a) MUNICIPIO DE ARAPUÁ/MG comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 12/2024 referente a LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : QG MARKETING COMUNICACAO PUBLICIDADE E SERVICOS LTDA -
27.213.451/0001-63

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	75,00	UN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 630,00	R\$ 47.250,00	R\$ 789,16	R\$ 59.187,00	20,1682 %	R\$ 159,16

Descrição: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, EM POLIETILENO COR AZUL COM IDENTIFICAÇÃO, MASCULINO E FEMININO NAS PORTAS, SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO.

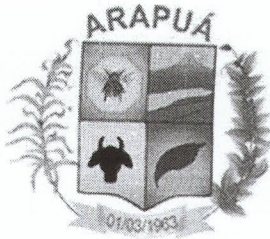
Subtotal Adjudicado:	R\$ 47.250,00	Subtotal Orçado:	R\$ 59.187,00	20,1682 %	R\$ 11.937,00
----------------------	---------------	------------------	---------------	-----------	---------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 47.250,00	R\$ 59.187,00	20,1682 %	11.937,00

Arapuá - Minas Gerais, 27 de Março de 2024

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



CONTRATO Nº 011/2024

**CONTRATO 011 / 2024, QUE É CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG–
CONTRATANTE E A EMPRESA QG MARKETING
COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E SERVIÇO CNPJ
Nº 27.213.451/0001-63–CONTRATADA, PARA
LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS.**

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 19.942.895/0001-01, com sede nesta cidade, à Praça São João Batista, nº 111, Centro, representado legalmente pelo Exmo. Prefeito o Sr. João Batista Terto da Cunha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG- *.638.*** PC/MG, inscrito no CPF sob o nº ***.882.326**, com endereço na Rua Expedicionário Moura Neto, nº 228, Centro, Arapuá-MG, CEP 38860-000, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa selecionada, QG MARKETING COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E SERVIÇO, inscrição no CNPJ Nº 27.213.451/0001-63, com sede na rua Demfin Moreira, nº 18, sala A, centro, na cidade de Tupaciguara (MG), neste ato representada por Reginaldo Ferreira Pedrosa, inscrição no CPF 734.495.396-04, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, em vista do resultado no procedimento de realizado Processo Administrativo nº016/2024 – Dispensa de Licitação Eletrônica nº 012/2024, o qual se realizou em observância das disposições da Lei Federal 14.133/2021 e dos regulamentos municipais de implantação e observância da Lei de regência informada e dos demais preceitos da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas a seguir, e para o seu fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS**, conforme especificado no Aviso de Dispensa e nos seus Anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) sua assinatura ou da ordem de fornecimento ou serviços, para completa execução do objeto.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, se de conveniência para a Administração e em comum acordo entre as partes, com vista à continuidade do fornecimento ou dos serviços, ou para a conclusão do objeto.

2.3. A prorrogação de que trata o tópico acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições do fornecimento ou serviços e os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração, mantido o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



3.1. O regime de execução contratual, o modelo de acompanhamento e fiscalização e todas as práticas de gestão, e os prazos e condições de conclusão e entrega, e também os recebimentos provisórios e definitivos constam no Termo de Referência e dos seus anexos. Sendo a Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Sra. Tunísia Furtado de Oliveira, inscrição no CPF: ***.995.306-**, responsável por fiscalizar o cumprimento desta minuta contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado sobre a qualidade dos produtos ou dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço do Fornecimento ou dos Serviços

5.1.1. O preço contratado para o fornecimento ou os serviços é de R\$ 42.250,00 (quarenta e dois mil e cinquenta reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de maneira que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de entrega ou serviços efetivamente prestados.

5.2. Do Recebimento e do Pagamento dos Serviços

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

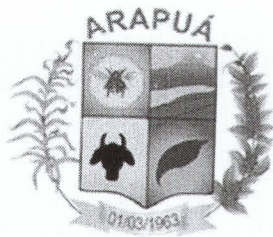
5.2.2 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB 1.234/2012 de acordo com o regulamento municipal e todas as demais disposições aplicáveis.

5.2.3 As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência devem informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com art. 4º da IN RFB 1.234/2012 e demais normas.

5.3. Condições e Documentos Fiscais

5.3.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados sempre que forem emitidos pela Contratada após o recebimento dos produtos entregues ou da execução dos serviços.

5.3.2. O pagamento será feito em sua totalidade até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que os serviços foram prestados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos produtos, o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais (regularidade fiscal e previdenciária).



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



5.3.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar os quantitativos e as especificações de produtos ou a prestação dos serviços realizado e período da execução.

5.3.5. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal / fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada no setor financeiro.

5.3.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, válido para a data da sessão de contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do INPC / IBGE ou tabela oficial de referência ou a comprovação do desequilíbrio financeiro por notas fiscais da ocasião da contratação e da ocorrência de aumento que não possa ser suportado sem a correção.

6.3. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida do índice.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Das Obrigações da Contratada

7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos.

7.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência / Anexo I.

7.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à regularidade do fornecimento ou à prestação dos serviços.

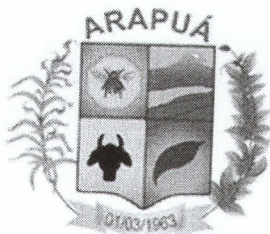
7.1.4. Garantir a boa qualidade do fornecimento ou da prestação dos serviços do objeto.

7.1.5. Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho referente ao fornecimento ou à prestação dos serviços.

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapua/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



7.1.8. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

7.1.9. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.1.10. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

7.2. Das Obrigações da Contratante

7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

7.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

7.2.4. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.

7.2.5. Estar sempre atenta à regular execução do contrato e para eventuais riscos.

7.3 – Das condições de Execução

7.4 - A prestação de serviços de Locação de Banheiros Químicos feita através da iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo tem o intuito de disponibilizá-los para atendimento da população nos eventos promovidos pela administração. Além disso, com a presença de banheiros químicos é possível atender um público maior no evento, com a garantia de segurança sanitária e melhoria da experiência do público.

7.5 – A limpeza dos banheiros químicos deverá ser realizada diariamente, conforme, orientações da secretaria requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, e suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos da execução do objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legais.

8.6.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7. A contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais ou base de dados.

8.7.2. A contratada que vier a descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

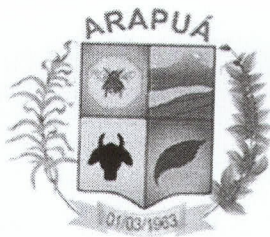
8.8. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para assuntos afetos à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP: 38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras relativas às infrações e aplicação de sanções administrativas estão definidas no item 8 do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; indenizações e multas.

11.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo.

11.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 14, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

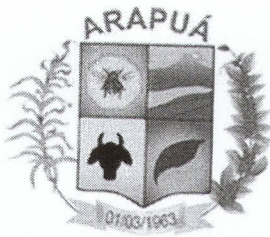
12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - FUNTUR
02 05 03 23. 197 0039 2.0111 3.3.90.39.0 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-
PESSOA JURÍDICA.

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições pertinentes da legislação aplicável, mediante consulta à Assessoria Jurídica e regular notificação entre as partes.



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro
CEP:38.860-000 - Arapuá/MG
Tel.: 34 - 3856-1234



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2 A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por materialização no seu objeto.

- Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique alteração substancial ou alteração conceitual dos projetos iniciais.
- Incluem-se na vedação repactuação/revisão de preços inicialmente fixados.
- Não constitui alteração contratual vedada o competente reajuste de preços.
- Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa de ser necessária a alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Atos que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/21.

14.5. Caberá Contratante providenciar as publicações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 O foro da justiça estadual na comarca de Rio Paranaíba/MG é competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

As partes, por estarem acordadas, celebram o presente instrumento de Contrato, que ora firmamem 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Arapuá /MG, em 27 de março de 2024.

REGINALDO FERREIRA
PEDROSA:73449539604

Assinado de forma digital por
REGINALDO FERREIRA
PEDROSA:73449539604
Dados: 2024.04.04 12:03:04 -03'00'

MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG
JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
GESTOR DO CONTRATO

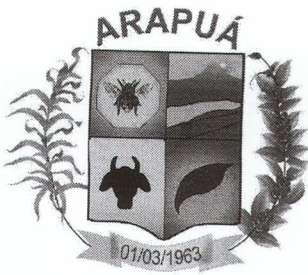
QG MARKETING COMUNICAÇÃO
PUBLICIDADE E SERVIÇO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 -

CPF:

2 -

CPF:



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

Tel.: (34) 3856-1234



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 016/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, INCISO II - Nº 012/2024

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024

OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS

CONTRATANTE: Município de Arapua-MG.

CONTRATADO: QG MARKETING COMUNICAÇÃO PUBLICIDADE E SERVIÇO, inscrita no CNPJ nº 27.213.451/0001-63.

DA DURAÇÃO E DOS VALORES: Valor estimado do contrato é de **R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais)**, o prazo de vigência do contrato será entre o período de 27/03/2024 a 27/03/2025, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termo aditivo, sendo vedada a modificação de seu objeto.

DO PARECER JURÍDICO: A Procuradoria Municipal emitiu parecer favorável quanto à legalidade da contratação na data de 21 de março de 2024.

DA DECISÃO: O Prefeito Municipal decidiu por ratificar o processo acima mencionado na data de 27 de março de 2024.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA

Prefeito Municipal de Arapua-MG

CERTIDÃO

que o presente Extrato de Contrato foi publicado e exposto no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA-MG.

Arapua-MG, 27 de março de 2024.

ELVIS GONÇALVES BOAVENTURA

CPF nº ***.579.466-**

AGENTE DE CONTRATAÇÕES